



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

**CONSÓRCIO INTERFEDRATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DE IRECÊ- BA
CNPJ: 26.571.435/0001-80**



1. PORTARIA Nº 16/2017 – CONSTITUI COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS
2. DECRETO Nº 02/2017 – PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO
3. TERMO DE RENUNCIA DE CANDIDATO



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

PORTARIA Nº 16/2017 de 21 de dezembro de 2017.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DE CAIXA E BANCOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão composta dos seguintes servidores **ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO, CHARLENE DOURADO NUNES e JOÃO VITOR CAMERINO DOS SANTOS**, para sob a presidência do primeiro proceder ao inventário dos valores em caixa deste Consórcio Público de Saúde em 31 de dezembro de 2017.

II – A Comissão, ora designada, tem o prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

DECRETO Nº 02/2017 de 21 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2017 e consequente levantamento do balanço geral do Consórcio envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º O Conselho Fiscal do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, disciplinará suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 29 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

Art. 4º O Conselho Fiscal mencionado no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º O Diretoria do Consórcio deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 22 de dezembro de 2017 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 29 de dezembro de 2017, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

- I- às despesas com pessoal e encargos;
- II- às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III- aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV- compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

Art. 6º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 21 de dezembro de 2017 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 29 de dezembro de 2017, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2017 serão realizadas até 29 de dezembro de 2017, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de 29 de dezembro de 2017, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único. A partir de 22 de dezembro de 2017, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 8º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 09 a 29 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 29 de dezembro de 2017, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º. O Presidente, por indicação da diretoria do consórcio designará



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 21 de dezembro de 2017, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de fevereiro de 2018, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 10º. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade, até o dia 28 de fevereiro de 2017, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

§ 1º Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 19 de dezembro de 2017, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária do consórcio, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio do consórcio. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Diretoria designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11º. São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 29 de dezembro de 2017, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 12º. O Setor de Contabilidade providenciará até 29 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados,

relativos aos exercícios anteriores a 2017, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução do TCM

Art. 13º. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 29 de dezembro de 2017.

SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO DAS DIVIDAS PASSIVAS

Art. 14º. Poderá o Presidente efetuar o cancelamento de Dividas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2017, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.

SEÇÃO V – CRÉDITOS A RECEBER” REALIZÁVEL”

Art. 15º. Autoriza o Presidente a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.

Parágrafo único. As baixas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

SEÇÃO VI – DAS LICITAÇÕES

Art. 16º. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 21 de dezembro de 2017, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Presidente.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

Art. 17º. Os casos excepcionais serão autorizados pela designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 18º. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do consórcio são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos do consórcio.

Art. 19º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20º. A diretoria do consórcio adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 21º. Fica determinado ao gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 20 de janeiro de 2018, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2017.

Art. 22º. Até o dia 29 de dezembro de 2017 a diretoria deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 29 de dezembro de 2017 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 23º. Os Órgãos deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos do Consórcio, impreterivelmente até o dia 26 de dezembro de 2017, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à diretoria, até o dia 29 de dezembro de 2017 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro e 13º salário.

Art. 24º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, Ba de 21 de dezembro de 2017.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê



Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê-BA

Diário Oficial Eletrônico

Diário Eletrônico – ANOI– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017

TERMO DE RENUNCIA DE CANDIDATO

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital Nº 01/2017, destinado a prover vagas de Emprego Público destinando-se ao provimento de vagas existentes, sob o regime celetista, no quadro de empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE IRECE, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal Nº. 6.017/2007, levando em consideração o resultado final homologado e Publicado no Diário Oficial do dia 14 de Agosto de 2017, nos termos da Lei, Verificou-se **A RENÚNCIA TÁCITA DOS SEGUINTE CANDIDATOS QUE NÃO ATENDERAM A CONVOCAÇÃO PARA ENTRAR EM EXERCÍCIO DO CARGO**, conforme Publicação no Diário oficial, Edição Nº 12/2017, de 12 de dezembro de 2017:

Senhor(a): - ALITA BONFIM BORGES

Endereço: Rua BN, 15, CEP: 47800-650, Vila Nova, Barreiras-Ba;

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação: 16

Senhor(a): CAMILA ANUNCIÇÃO SILVA

Endereço; Rua José Prado Alves, Bairro: Felix Tomaz, S/n Jacobina, CEP: 44700-000;

CARGO: 102 TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Classificação: 13

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA), 21 de dezembro de 2017.

José Ricardo Rodrigues Barbosa
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê